

LEI N° 2.462, DE 18 DE MARÇO DE 2009
“DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, ATIVOS E INATIVOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ PROMULGA e ela APROVOU e ele SANCIONA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam reajustados em 10%(dez por cento) a partir de 1º de março de 2009. as remunerações e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Parapuã, ativos e inativos, de conformidade com a Lei municipal n.º 2.448/2008, correspondendo 6,16% de correção monetária medida pelo IPC-FIPE(ano de 2008) e 3,84% de aumento real.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 18 de março de 2009.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal
Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

NATÁLIA DUARTE DE OLIVEIRA
Secretária Designada

Projeto de Lei nº 01/2009, de autoria dos Vereadores Marco Antonio Marques, Sidney Aparecido Fernandes Teruel, Lee Jefferson Roberto Benedetti Guimaraes de Belido Villas Boas de Oliveira Leite, Jamil Munhoz Val, Wellington César Gonçalves de Aguiar e Valdeir Cassiano, aprovado em sessão ordinária de 16/03/2009.